



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E  
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO**

Belém-PA, 01 de março de 2019

**NOTA TÉCNICA Nº 1/2019-CEP/CGEAP/DPLAN**

**ASSUNTO: PRDA 2020-2023**

**INTERESSADO: : CGEAP**

**ALÇADA ADMINISTRATIVA: CGEAP**

**Elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, versão 2020-2023.**

**I - DO OBJETIVO**

Apresentar os aspectos técnicos e a estrutura metodológica utilizada para a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, em sua versão 2020-2023, como forma de compor o processo necessário à sua aprovação.

**II - INTRODUÇÃO**

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, instituída pela Lei Complementar Nº 124, de 03 de janeiro de 2007, com a finalidade de “promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional”, tem como uma de suas competências a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA.

Tendo como fundamento basilar o art. 3º, da Constituição de 1988, que explicita os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, mais especificamente, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, e ainda, os preceitos contidos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, o PRDA volta-se à redução das desigualdades regionais, pretendendo ser um instrumento de planejamento cujo foco é o desenvolvimento responsável com alto valor agregado, com coesão econômica e social.

Para fazer valer a sua missão institucional, a SUDAM já conduziu o processo de elaboração do PRDA, para os períodos de 2012-2015 e 2016-2019 e, atualmente, está à frente do Plano para o quadriênio 2020-2023, fruto de um processo de parceria do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituições públicas e sociedade civil, para a devida anuência no Conselho Deliberativo da SUDAM, e assim, possibilitar que seu projeto de lei siga conjuntamente com o PPA Federal para submissão no Congresso Nacional (§1º, art 13, da Lei 124/2007).

Ressalta-se que embora o fator tempo tenha sido um complicador por coincidir com a revisão da PNDR, com a elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-ENDES, e ainda, com as Agendas Macrorregionais, foi possível manter sinergia entre esta proposta de plano e tais documentos, além de manter fidelidade à legislação sobre o assunto e com os temas da nova agenda governamental.

O Plano terá vigência de 4 anos, conforme determina a Lei Complementar nº 124/2007, com um caráter estratégico para horizonte de 12 anos, com as devidas revisões anuais, considerando que o processo de transformação regional não se alcança em um curto espaço de tempo, entendimento este, defendido, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Para corrigir distorções e promover ajustes estruturais, anualmente serão emitidos relatórios para efeito de acompanhamento e avaliação, que serão submetidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, e encaminhados à Comissão Mista e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

### III – DA ESTRUTURA METODOLÓGICA

Como técnica de pesquisa para coleta de informações, principalmente na construção da caracterização e do diagnóstico regional, recorreu-se a dados secundários como pesquisas bibliográfica e documental, em diversas fontes de informações, como livros, teses, dissertações, artigos, relatórios, legislações, entre outras produções, sempre com uma abordagem transversal, para que os assuntos tratados fornecessem uma compreensão integrada entre si, com todas as suas nuances e inter-relações.

Estudou-se os aspectos prioritários para a ocorrência do desenvolvimento regional, tendo como elementos norteadores as diretrizes e orientações da ENDES, observando os setores propulsores do desenvolvimento do país, organizados em 5 eixos: econômico, institucional, infraestrutura, ambiental e social. Juntamente a isso e para melhor qualificar o plano, os pressupostos da Agenda 2030 foram referendados, em uma clara demonstração de alinhamento entre o PRDA, a política nacional e as estratégias globais para o desenvolvimento sustentável.

Como o objetivo do PRDA já foi expresso pela Lei Complementar nº 124/2007, formulou-se um objetivo estratégico alinhado com a finalidade precípua da PNDR, qual seja: reduzir as desigualdades regionais, resultando em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população local.

A partir de então, adotou-se os 6 eixos setoriais de intervenção da PNDR em seu processo de revisão, a saber: desenvolvimento produtivo, ciência, tecnologia e inovação, educação e qualificação profissional, infraestrutura econômica e urbana, desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais, fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

Tais eixos setoriais abriram para o detalhamento de programas temáticos estruturantes, com o seu descritor e objetivo, cuja fundamentação quanto a sua problemática e pertinência, encontra-se no tópico 3- Caracterização e Diagnóstico da Região Amazônica.

Esse PRDA trará um anexo com indicativos de projetos, atendendo a forma do parágrafo 3º, do art. 13, da Lei nº 124/2007, devidamente enquadrados nas temáticas dos eixos setoriais de intervenção, sendo os mesmos, revisados por ocasião da revisão anual do plano.

Sobre o sistema de governança do plano o mesmo contará com a participação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica de governança da PNDR, juntamente com o Conselho Deliberativo da SUDAM.

Um dos pontos de destaque do atual PRDA é a necessidade de ir além do planejamento do desenvolvimento regional, assegurando as condições para a sua efetividade e/ou executabilidade.

Sendo assim, é fundamental a necessidade de se pensar no monitoramento e na avaliação do Plano, questões que tem ganhado notoriedade e relevância no setor público, a reboque da modernização da administração pública, por se tratar de um processo sistemático capaz de subsidiar o planejamento, a implementação das intervenções governamentais, suas reformulações e ajustes, decisões sobre continuidade, e, até mesmo, sobre a priorização de esforços e de alocação de recursos orçamentários.

Assim, o PRDA terá o seu monitoramento e avaliação realizado pela SUDAM, conforme art. 14, da Lei Complementar nº 124/2017, composto por duas fases:

1. a primeira fase se dará com base no acompanhamento da tendência dos indicadores utilizados em cada programa que constam na contextualização deste Plano, acompanhando a realidade e os avanços do plano e seus instrumentos.

2. a segunda fase abordará a efetividade do plano e iniciará tão logo seja definido um indicador oficial que permita mensurar as desigualdades regionais em suas diversas vertentes e que possua as propriedades essenciais indispensáveis a um bom indicador, tais como: validade, confiabilidade, disponibilidade, entre outras. Cabe ressaltar que a definição desse indicador e das respectivas metas é pauta das discussões que estão sendo realizadas entre as Superintendências Regionais e o MDR no âmbito da construção da nova PNDR.

Com base no exposto acima e considerando a importância estratégica para o aprimoramento do plano, o seu processo de monitoramento e avaliação se dará por meio de relatórios anuais.

Considerando o interregno de tempo entre as definições no âmbito federal, formulação de uma estrutura metodológica e texto preliminar para submissão pública, anuência do texto final nas esferas superiores, até a sua aprovação no Congresso Nacional, à participação das instituições públicas e da sociedade civil será mediante consulta pública virtual, com um *link* criado na página na SUDAM, para que os usuários do site recebam conteúdos relevantes sobre o PRDA e o funcionamento da consulta.

A consulta pública é um processo democrático de construção conjunta de políticas públicas entre o governo e a sociedade. Com essa estratégia busca-se o aprimoramento das ações e programas do governo com base nas demandas coletivas da sociedade, contribuindo para a sua efetividade. No caso da Consulta Pública do PRDA, a ideia foi exatamente essa, garantir uma maior assertividade e efetividade do Plano por meio de uma ampla participação da sociedade.

A consulta pública do PRDA terá uma ampla divulgação, onde os interessados poderão acessar os documentos da Consulta Pública (Edital, Minuta do Plano, e a Minuta do Projeto de Lei) diretamente no site da SUDAM, analisa-los e encaminhar sugestões e comentários para endereço eletrônico criado, exclusivamente, para essa finalidade ou para o endereço da SUDAM.

Juntamente a isso, os representantes das instituições públicas atuantes na Amazônia, representantes da sociedade civil, setor empresarial, instituições de ensino superior, pesquisa e extensão e parlamentares, serão instados a participarem desse amplo processo de formulação, via ofício e e-mail eletrônico, para que todos contribuam e tornem o documento final factível e de alta relevância.

Todas as sugestões e comentários recebidos durante a Consulta Pública serão analisados, especialmente os seus argumentos e fundamentações técnicas e, quando pertinentes e coerentes com as diretrizes adotadas pelo plano, serão incorporadas ao texto base, e essas contribuições serão de conhecimento público, em sua íntegra, após o término do prazo da consulta pública, na página da SUDAM.

#### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O PRDA 2020-2023 surgiu da necessidade de se atualizar a versão 2016-2019, conforme determina a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, a tramitar conjuntamente com o PPA federal.

O processo de elaboração desta proposta foi dinâmica e complexa, exigindo que a sua metodologia fosse construída de forma sistêmica, por tratar-se de um instrumento de planejamento norteador das intervenções públicas na Amazônia Legal exigindo, então, a construção de um processo eficiente de elaboração conjunta.

Assim, diante da atualização aqui posta, considerando-se o que rege o Art. 13 § 1º da Lei Complementar nº 124, onde define: "(...) § 1º A Sudam, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, os ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais presentes na sua área de atuação e em articulação com os governos estaduais, elaborará a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, o qual será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do [inciso IV do caput do art. 48](#), do [§ 4º do art. 165](#) e do [inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal \(...\)](#)", considerando-se também o que dispõe o Art. 9º, Inciso III, do Regimento Interno da SUDAM, recomenda-se que seja levado à Diretoria Colegiada da SUDAM o Edital de Consulta Pública, a Minuta de Projeto de Lei, e após Consulta Pública e suas devidas adequações, a Minuta do PRDA 2020-2023, para conhecimento e encaminhamentos que se fizerem necessários, considerando o seu devido encaminhamento a Procuradoria Jurídica da SUDAM.

NARDA MARGARETH CARVALHO GOMES DE SOUZA (Coordenadora PRDA 2020-2023, SIAPE nº 1193574)

ADILTON PEREIRA RIBEIRO (SIAPE nº 1509202)

ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS (SIAPE nº 2176635)

LUIS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO (SIAPE nº 1652638)

WANDERLEY LOPES DE ANDRADE JUNIOR (SIAPE nº 101085217)



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador**, em 01/03/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estatístico**, em 01/03/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narda Margareth Carvalho Gomes de Souza, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 01/03/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adilton Pereira Ribeiro, Geógrafo**, em 01/03/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo da Silva Monteiro, Analista Técnico Administrativo**, em 01/03/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Substituto(a)**, em 01/03/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137119** e o código CRC **3F1129D7**.